

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA 007/2026

1 DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente objeto baseia-se em requisitos para a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de transporte fluvial no município de Barcarena/PA, compreendendo a locação de embarcações com condutor habilitado para o transporte regular e seguro de alunos, destinados às unidades de ensino localizadas em comunidades ribeirinhas, ilhas e demais áreas de acesso exclusivo por via aquática, com o objetivo de garantir o direito à educação nos termos da legislação vigente.

1.1.2. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de item abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de contratação:

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR										
Nº	ID ROTA	ROTA/PERCURSO	POLO	CLASSE	TURNO	MAX. PESSOAS TRANSP.	TEMPO MÁXIMO DE PERCURSO	VALOR MENSAL	EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL.
1	ARAPARÍ 01	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: ILHA DAS ONÇAS, ILHA JUÇARA, IGARAPÉ-GENIPAUBA, VILA SÃO PEDRO, COSTA DO ARAPARI PARA O PORTO DO ARAPARI.	ARAPARÍ	BM 25	TARDE	20	2H E 59MIN	6.345,66	12 MESES	76.147,92
2	ARAPARÍ 02	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: IGARAPÉ BAIXO CABRESTO PARA A ESCOLA SANTA JOANA DO CABRESTO	ARAPARÍ	BM 08	TARDE	15	1H e 59MIN	2.443,68	12 MESES	29.324,16
3	ARAPARÍ 03	TRANSPORTE DE ALUNOS NO TRAJETO: FOZ DO CABRESTO, FOZ DO MOJÚ PARA O PORTO DA COMUNIDADE SANTA MARIA ALÇA VIARIA.	ARAPARÍ	BM 22	TARDE	20	2H e 20MIN	5.124,84	12 MESES	61.498,08
									TOTAL	R\$ 166.970,16

1.1.3. Os valores unitários constantes no item/rota diferenciam-se em virtude da capacidade de cada barco-motor, assim como na quantidade de tripulantes e trajeto diário.

1.1.4. Deverá ser elaborada proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.5. Ressaltamos que cada proposta deverá contemplar a totalidade da rota ofertada, não sendo admitido o atendimento parcial.

1.1.6. As descrições das rotas e valores estão de acordo com o DFD 09/2026 e ETP 04/2026.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. Os serviços objeto do presente Termo são classificados como serviços comuns, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Credenciamento, pois os padrões de desempenho, execução e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.113/21, e Decreto Municipal nº 0015/2024.

1.2.2. Os serviços prestados visam atender à necessidade pública de forma permanente e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

continua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A contratação do serviço será contínua, enquanto perdurar a necessidade.

1.3.3. Se justifica o enquadramento de serviço contínuo, por ocasião da necessidade que se apresenta.

1.3.4. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da assinatura do contrato.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1.4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

1.4.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá do interesse do prestador de serviços e o mesmo satisfaz os interesses da administração, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do Prestador de serviço, mediante documento escrito evidenciando o aceite.

1.4.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o prestador do serviço deverá enviar comunicação escrita ao contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o DFD nº 09/2026 e o ETP 04/2026, um novo procedimento administrativo será iniciado para contratar pessoas físicas que fornecerão transporte fluvial em Barcarena/PA. Este serviço, que envolve a locação de embarcações com condutores habilitados, é essencial para o transporte regular e seguro de alunos que necessitam de transporte de comunidades das ilhas para as escolas que demandaram a necessidade através de ofício nos altos do processo. O objetivo principal é atender às unidades de ensino localizadas em comunidades ribeirinhas, ilhas e outras áreas de acesso exclusivo por via aquática para escolas da sede do município, garantindo o direito à educação nos termos da legislação vigente.

2.2. O município de Barcarena possui muitas ilhas, onde residem diversas comunidades ribeirinhas, algumas possuindo unidades escolares, denominadas de “Escolas do Campo”, que devido as características geográficas da região, faz-se necessário o uso transporte fluvial para que esses alunos tenham acesso à escola.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.3. Além do transporte para as Escolas do Campo, que em sua maioria atendem da Educação Infantil até o 5º ano Ensino Fundamental, há necessidade de transporte fluvial para a continuação dos estudos em escolas da Zona Urbana, no Ensino Fundamental maior e Ensino Médio. Para isso, este transporte precisa de embarcações de grande porte e motorização possante, por conta das intempéries das marés e distancia de percurso, proporcionando um transporte seguro, confortável e menor um tempo de deslocamento.

2.4. A contratação de transporte fluvial para esses alunos se faz necessária para garantir o acesso à educação de qualidade, assim, exercer o seu direito à educação e contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e educacional. Além disso, o transporte fluvial possibilita que os alunos participem de atividades extracurriculares, essencial para uma formação mais completa e enriquecedora.

2.5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB estabelece que os municípios devem oferecer transporte aos alunos da rede pública de ensino. Logo, os municípios são responsáveis por oferecer o acesso as Instituições de Ensino aos alunos da rede municipal e estadual (por meio de um programa do Governo do Estado), com qualidade e abrangência para os estudantes que necessitem de transporte escolar.

2.6. Nesta seara, a Prefeitura Municipal de Barcarena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no anseio de oferecer o adequado e contínuo serviço de Transporte Escolar aos alunos da rede de ensino das áreas ribeirinhas, em especial aos usuários que dependem da prestação desse serviço para chegarem à sala de aula no período escolar, vem solicitar processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar este serviço.

2.7. Consoante o exposto, a prestação desse serviço de transporte escolar para alunos e profissionais da educação é de caráter essencial à qualidade do ensino, aprendizagem e, está em razão das distâncias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na rede de ensino na zona das ilhas do Município de Barcarena.

2.8. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a contratação de locação de barco motor para transporte escolar gratuito aos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, para atender os estudantes das regiões ribeirinhas de Barcarena/PA, com um condutor habilitado, através de Credenciamento, para garantir o direito ao acesso escolar, a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes ribeirinhos, contribuir para estudante a redução da evasão escolar, mantendo e ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos discentes matriculados nas escolas municipais no ano letivo de 2026/2027.

2.9. O quantitativo estimado para esta contratação tem como base a necessidade da Administração Municipal para a prestação de serviço para o transporte fluvial de alunos, para um período de 12 (doze) meses.

2.10. Os valores e quantidades apresentados foram baseados em composição de preços estimativos tendo base as despesas fixas e variáveis de uma embarcação através de pesquisa realizada em sites oficiais tendo como referência a capacidade da embarcação, o tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

percorrido, o custo com equipamentos de segurança, combustível e despesas com mão de obra e lucros.

2.11. A classificação dos valores apresentados em cada rota, foram baseados conforme acima, e os mesmos alcançados através de composição de preço, tendo as seguintes classificações:

- **BM 01 ao BM 09** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 15 passageiros e 01 tripulante, e trajeto diário de até 1h e 59min;
- **BM 10 ao BM 15** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 22 passageiros e 01 tripulante, e trajeto diário de até 2h e 59min;
- **BM 16 ao BM 19** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 30 passageiros e 01 tripulante, e trajeto diário de até 4h;
- **BM 20 ao BM 22** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 30 passageiros e 02 tripulantes, e trajeto diário de até 2h e 59min;
- **BM 23 e BM 24** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 30 passageiros e 02 tripulantes, e trajeto diário de até 4h;
- **BM 25** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 30 passageiros e 03 tripulantes, e trajeto diário de até 4h;
- **BM 26** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 40 passageiros e 03 tripulantes, e trajeto diário de até 4h;
- **BM 27 e BM 28** - serviço de transporte em embarcação tipo barco-motor com capacidade de até 50 passageiros e 03 tripulantes, e trajeto diário de até 4h;
- **LM 01** - serviço de transporte em embarcação tipo lancha-motor com capacidade até 08 passageiros e 01 tripulante, e trajeto diário integral.

2.12. A contratação fundamenta-se no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução para a contratação de prestadores de serviços de transporte escolar marítimo em Barcarena/PA pode incluir os seguintes passos:

3.1.1. Levantamento das necessidades: A Secretaria Municipal de Educação deve realizar um levantamento detalhado das necessidades de transporte escolar marítimo na região, identificando as rotas, horários, percurso de ida e volta e número de alunos a serem atendidos.

3.1.2. Elaboração de um edital de credenciamento: Com base nas informações levantadas, a Secretaria deve elaborar um edital por meio de credenciamento para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar marítimo. O edital deve conter todas as informações necessárias, como os requisitos para credenciamento das rotas disponíveis, as condições de prestação do serviço, os critérios de avaliação, entre outras informações.

3.1.3. Divulgação e recebimento das propostas: O edital deve ser divulgado amplamente para

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atrair interessados na prestação do serviço. As propostas devem ser recebidas e avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

3.1.4. Seleção dos prestadores de serviço: Após a avaliação das propostas, os prestadores de serviço que atenderem aos requisitos estabelecidos devem ser selecionados para a prestação do serviço de transporte escolar marítimo.

3.1.5. Formalização do contrato: Os prestadores de serviço selecionados devem formalizar o contrato com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo as condições de prestação do serviço, os prazos, as formas de pagamento, entre outras cláusulas.

3.1.6. Monitoramento e avaliação: A Secretaria deve monitorar a prestação do serviço de transporte escolar marítimo, garantindo que os prestadores cumpram com as obrigações estabelecidas no contrato. Também é importante realizar avaliações periódicas para verificar a qualidade do serviço prestado.

3.1.7. Garantia de qualidade no serviço prestado: Ao selecionar barqueiros autônomos por meio de credenciamento, poderá avaliar as propostas e escolher profissionais qualificados e com experiência no transporte de pessoas, garantindo assim a qualidade e a segurança no serviço prestado aos alunos.

3.1.8. Cumprimento de um cronograma pré-estabelecido: Ao contratar pessoas físicas com embarcações e condutor habilitado por meio de credenciamento, o setor de transporte da SEMED poderá estabelecer um cronograma de transporte dos alunos, garantindo que os horários sejam cumpridos e que os estudantes cheguem à escola no horário previsto.

3.1.9. Estímulo à economia local: Ao contratar pessoas físicas com embarcações e condutor habilitado da região por meio de credenciamento, a Secretaria Municipal de Educação estará incentivando a economia local e contribuindo para o desenvolvimento do município.

3.2. Dessa forma, a contratação de prestadores de serviço para transporte escolar marítimo em Barcarena/PA poderá ser feita de forma transparente, eficiente e segura, garantindo o acesso dos alunos e funcionários da rede municipal e estadual de ensino ao transporte necessário para seu deslocamento.

3.3. A modalidade mais viável para a contratação de pessoa física para prestação de serviço de embarcação com condutor habilitado para transporte gratuito de aluno nas regiões das ilhas no município de Barcarena/PA, sem a presença de empresa, cooperativa ou associação no município, seria a contratação por meio de pessoa física autônoma através de credenciamento com base no Art. 79 da lei 14.113/21. Neste caso, o interessado deverá atender aos requisitos do edital de credenciamento e apresentar a documentação necessária para comprovar sua habilitação e capacidade para a prestação do serviço.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Os serviços objeto do presente Termo são classificados como serviços comuns, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Credenciamento, pois os padrões de desempenho, execução e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

usuais no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 0015/2024.

4.1.2. Os serviços prestados visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Serão exigidos no credenciamento os requisitos de habilitação de pessoa física e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Credenciamento.

4.3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Os serviços serão prestados por pessoa física especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

4.3.2. O credenciado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3.3. O credenciado deverá apresentar documento informando o nome do condutor titular da embarcação, que poderá ou não ser o proprietário do barco, por rota, com cópia da Carteira Marítima, RG, CPF, comprovante de residência e dados de contato.

4.3.4. É obrigatória a comunicação formal à CONTRATANTE, no prazo de no mínimo 12 horas, de qualquer alteração na indicação do condutor apresentada.

4.3.5. É obrigatória ainda a imediata comunicação formal à CONTRATANTE, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de executar os serviços contratados, bem como mudanças de trajetos, horários, e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

4.4. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.4.1. Os serviços serão executados no município de Barcarena, conforme as rotas e descritivos constantes na tabela constante no item 2 deste termo.

4.4.2. A Rota é a identificação do itinerário, que será única, sendo identificada através de número que indica o itinerário, quantidade de passageiros, a distância do percurso, os turnos, e a estimativa anual, conforme constante neste Termo.

4.4.3. O itinerário disposto na planilha de quantitativos é um resumo do percurso para a rota proposta, podendo sofrer ajustes devido a necessidade de alteração e/ou correção no trajeto.

4.4.4. É facultado a Secretaria Municipal Educação, rever a qualquer momento o percurso e trajeto das rotas, suprimir ou acrescentar aos trajetos propostos, sendo que havendo alguma alteração, a contratada será notificada sobre o novo percurso ou correção.

4.4.5. Os serviços deverão ser executados em local definido conforme as rotas ofertadas por este instrumento, onde referem-se a igarapés, rios e ilhas deste município e demais informações serão fornecidas pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal Educação.

4.4.6. Os turnos são classificados de acordo com o horário de chegada e partida dos alunos/usuários do transporte de suas escolas e/ou instituição de ensino, sendo que cada rota se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
adequa às diferentes condições da maré, de clima e distância, portanto, terá sua própria programação para cumprir os horários de seus turnos, conforme abaixo:

- 1º turno: manhã, com entrada às 07:00h e saída às 10:45h.
- 3º turno: tarde, com entrada às 15:00h e saída às 18:45h.
- 4º turno: noite, com entrada às 19:00h e saída às 22:45h.

4.5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Termo, em estrita conformidade com disposições e especificações deste Termo, do edital de credenciamento e contrato.

4.5.2. O objeto deste credenciamento refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas no Contrato.

4.5.3. A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do Contrato Administrativo.

4.5.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o contrato, e com as normas deste Termo.

4.5.5. Nos valores/custos a serem contratados deverão estar previamente inclusos os serviços especificados nos itens objeto deste Termo, não permitindo cobranças extras posteriores nem alegação de desconhecimento desta condição.

4.5.6. Todos os insumos, equipamentos, suprimentos e os materiais necessários para completa execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.6.1. As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e Capitania dos Portos, e estar regularmente documentado e a autorização para trafegar, exposta em local visível.

4.6.2. As embarcações a serem utilizadas no transporte escolar deverão possuir no mínimo:

- Capacidade acima de 02 (duas) toneladas;
- Coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros);
- Luz de Navegação (bombordo/boreste/luz de alcance);
- Boia de arremesso;
- Cobertura de eixo e descarga fria;
- Extintor de incêndio ABC, mínimo 2Kg;

4.6.3. A Pessoa Física CONTRATADA para a locação objeto deste termo deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

4.6.4. O credenciado deverá apresentar o certificado de propriedade do barco, ou recibo do barco, ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço objeto deste termo, acompanhado, preferencialmente, do certificado de registro ou licenciamento do barco (Capitania dos Portos da Amazônia – CPAOR).

4.6.5. O condutor da embarcação realizará o serviço de transporte escolar de acordo com as normas da Marinha do Brasil e Capitania dos Portos e demais legislações pertinentes.

4.7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 4.7.1. Os passageiros e/ou equipamentos serão transportados de forma segura e adequada, sendo dever da contratada prezar pelo acondicionamento correto durante o referido transporte.
- 4.7.2. Qualquer incidente deverá ser imediatamente relatado à CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá fornecer provas materiais e verbais do ocorrido.
- 4.7.3. O condutor deverá se apresentar e se comportar de forma apropriada e com o vestuário adequado para a execução do serviço;
- 4.7.4. A limpeza do barco e o asseio de todos os utensílios e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a compra de todo material de limpeza e a orientação ao condutor sobre a limpeza e higiene a ser mantida na embarcação.
- 4.7.5. No caso de defeitos no motor, ou qualquer outro equipamento do veículo, deverá ser providenciado, pela contratada, imediatamente o conserto ou a substituição do objeto danificado, sem prejuízo aos serviços a serem prestados, e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal Educação.
- 4.7.6. providenciado, pela contratada, imediatamente o conserto ou a substituição do objeto danificado, sem prejuízo aos serviços a serem prestados, e sem qualquer ônus à Secretaria Municipal Educação.
- 4.7.7. No caso de qualquer defeito que suceda no veículo fica impossibilitado de realizar os serviços, ou interrompa o trajeto, é de total responsabilidade da CONTRATADA providenciar o socorro imediato, para o resgate e transporte dos passageiros e/ou equipamentos, dando continuidade ao serviço.
- 4.7.8. No caso de eventuais acidentes, a contratada deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos materiais e/ou danos causados.

5 OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.3. Informar à CONTRATADA, antecipadamente, qualquer alteração do itinerário de cada viagem.
- 5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais.

5.1.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.6. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.
- 5.1.7. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.
- 5.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.1.9. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderão ser substituídos os barcos por outros de qualidade igual ou superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.1.10. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.
- 5.1.11. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal Educação.
- 5.1.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.
- 5.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.1.14. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 5.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.
- 5.1.16. A contratada obriga-se a manter em dia a manutenção do barco locado, bem como compromete-se a manter barco reserva, para que em caso de pane o substituto seja acionado e conclua a rota, sendo obrigatória a comunicação imediata à Secretaria Municipal Educação.
- 5.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados os do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.19. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.
- 5.1.20. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal Educação.
- 5.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, combustíveis e lubrificantes das embarcações que farão o transporte dos alunos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal Educação.
- 5.1.22. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3. A Administração Municipal poderá convocar o representante contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e pelos respectivos substitutos.

6.5.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

6.5.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

6.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6. REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO para o acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Nome do servidor responsável: Ronivaldo Monteiro Nunes

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Matrícula nº 90161/1

Portaria nº. 0157/2025 – SEMAT

6.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

6.8. DO REAJUSTE

6.8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

6.9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.9.2. Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente do Credenciamento;
- 6.9.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.9.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.9.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.9.6. Não mantiver a proposta;
- 6.9.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.9.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.9.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação em qualquer momento do processo.
- 6.9.10. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.9.11. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do credenciado;
- 6.9.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 6.9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.
- 6.9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.1. O serviço deverá ser executado conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.
- 7.1.2. O Serviço de contratação de prestadores de serviços deverá ser executado com boas práticas e devidamente registrado cada prática indevida firmado em contrato.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.2.1. O serviço deverá ser executado de forma continuada, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria requisitante.
- 7.2.2. A execução dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços prestados e seu perfeito estado de conservação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.3.1. O pagamento ao prestador do serviço será efetuado mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a emissão do recibo de Prestação de serviços, desde que o documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.3.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação do Recibo ou documento de cobrança correspondente pelo CONTRATADO.

7.3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo CONTRATADO.

7.3.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Referência.

7.3.7. Se o CONTRATADO descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente termo, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante dessa situação.

8 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 166.970,16 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos) conforme o somatório constante na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos da Secretaria Municipal de Educação. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

POLO ARAPARÍ e CAFEZAL

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0153.2.301.000 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, RODOVIARIO E AQUAVIARIO.

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

FONTE: 15001001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS – ED

Total: R\$ 166.970,16 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maria do Desterro feio
Mat. Nº152145/1
Departamento de Contabilidade

10 OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1. A Prefeitura Municipal de Barcarena, estado do Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá rescindir o contrato, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

10.2. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

10.4. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena-PA, 02 de abril de 2026.

Elaborado por:

Ezequiel Soares da Fonseca
Matrícula nº 98167/1

APROVADO POR:

Edson Anilo Cardoso de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0125/2026 – GPMB



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 0944267 e código CRC: KXLtQ8DHC1X.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Desterro Feio da Conceição** em 02/04/2026, às 17:06.

Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Soares da Fonseca** em 06/04/2026, às 08:39.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Anilo Cardoso** em 06/04/2026, às 10:43.